



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA PESAGRO SEI N.º 218 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE
PARA TODOS OS EMPREGADOS DA
PESAGRO-RIO**

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social da Empresa, e consoante atos constantes nos autos do processo SEI 020003/000723/2024,

CONSIDERANDO

- que a conversão da obrigação de prestação de serviços de saúde, mediante contratação de empresa gestora de saúde, em outra obrigação, qual seja, a prestação de subsídio financeiro para o custeio das despesas com o plano de saúde dos empregados e seus dependentes foi devidamente aprovada por todas as instâncias da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, conforme pareceres 42/2022/PESAGRO/ASSJUR, PGE/RJ 63/2022/SEAPPA/ASSJUR/RASQ, com Aprovação da PG/10 e Visto e Aprovação pelo Procurador-Geral do Estado;
- a necessidade de obediência aos parâmetros estabelecidos no Acordo PESAGRO-RIO/SINPAF assinado pela PESAGRO-RIO, em 24 de setembro de 2024;
- a necessidade de estabelecer parâmetros para a implementação e regulação do novo "auxílio-saúde".

RESOLVE:

Art. 1º - O AUXÍLIO-SAÚDE tem natureza indenizatória e caráter assistencial, sendo devido, inclusive, durante o período de estágio probatório.

Parágrafo único: O auxílio-saúde não será devido aos empregados terceirizados, aos empregados vinculados a esta empresa a título de contrato de experiência, bem como aos pesquisadores convidados desta instituição.

Art. 2º- O AUXÍLIO-SAÚDE somente será devido aos empregados que, dentro do prazo de implantação e pagamento do benefício, manifestarem expressamente sua adesão e desistirem de ações judiciais individuais que visem o restabelecimento do plano de saúde.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o prazo para a implantação do Auxílio-Saúde será de 30 (trinta) dias, contados ininterruptamente a partir da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo este termo inicial impreterível para a eficácia e observância dos direitos aqui regulamentados.

Parágrafo segundo - A adesão do empregado ao acordo deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário de adesão, presente no **Anexo I** desta portaria.

Parágrafo terceiro - O empregado deverá encaminhar o formulário de adesão, acompanhado do comprovante de desistência da ação judicial, quando aplicável, ao Setor de Pessoal da PESAGRO-RIO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo quarto - Caberá aos chefes dos centros de pesquisa reunir os empregados, no prazo máximo de 05 dias a contar da publicação desta portaria, para prestar esclarecimentos sobre o Auxílio-Saúde, direito destes, devendo entregar uma cópia do formulário de adesão e do acordo a cada um dos presentes, prestando auxílio no preenchimento, se necessário, devendo encaminhar ao Setor de Pessoal os formulários de adesão e comprovantes de desistência dos processos judiciais, quando necessário.

Parágrafo quinto - Somente será aceito como pedido de desistência do processo a petição assinada pelo empregado e por seu respectivo advogado, com o comprovante de protocolo no sistema **PJe da Justiça do Trabalho**.

Parágrafo sexto - Os pedidos de desistência apresentados sem a comprovação de protocolo nos sistemas eletrônicos da Justiça do Trabalho e sem a assinatura do advogado serão considerados documentos inválidos.

Parágrafo sétimo - Os pedidos de adesão realizados após o período de implantação do benefício não gerarão pagamentos retroativos, sendo válidos a partir do cumprimento.

Art. 3º - O valor do auxílio-saúde para o exercício de 2024 e 2025 será de R\$ 810,74 (oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), conforme estabelecido no processo SEI-020003/000604/2024.

Art. 4º - O desligamento do empregado da empresa ensejará a imediata e automática cessação do direito ao Auxílio-Saúde, ficando extinto o benefício a partir da formalização da rescisão contratual. Contudo, assegura-se ao empregado o direito ao recebimento do referido auxílio até a data de efetivo término de seu vínculo empregatício, sendo garantido o pagamento proporcional, se for o caso, até o último dia de exercício das suas atividades laborais junto à empresa.

Art. 5º - A Diretoria de Administração será responsável pela fiscalização do cumprimento dos requisitos estabelecidos no acordo e nesta portaria, atinentes ao gozo e fruição do benefício.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Niterói, 25 de setembro de 2024.

PAULO RENATO MARQUES
PRESIDENTE
Id Funcional 4207363-4

ANEXO I
PESAGRO-RIO

Formulário de Adesão ao Auxílio-Saúde e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento

Nome do Empregado: _____
Matrícula e ID: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Lotação/Setor: _____
Data de Adesão: ____ / ____ / ____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Declarações:

Declaro e solicito, para todos os fins, adesão ao **Auxílio-Saúde**, conforme regulamentado pela Portaria PESAGRO SEI nº 218, de **25/09/2024**, estou ciente e de acordo com as seguintes condições:

1. **Desistência de Ação Judicial:** Declaro que possuo ação judicial relacionada ao plano de saúde atualmente em curso e que manifesto minha desistência formal dessa ação, conforme a petição protocolada no sistema eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), anexada a este formulário, caso aplicável.
2. **Informações Verídicas:** Confirmando que as informações aqui fornecidas são verdadeiras, estando ciente de que qualquer tentativa de fraude ou falsificação de documentos resultará na minha exclusão do benefício e nas sanções legais cabíveis.
3. **Prazo de Adesão:** Declaro estar ciente de que a adesão ao auxílio-saúde deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido pela Portaria e que o não cumprimento dos prazos implicará na perda do benefício para o exercício vigente.
4. **Autorização para Desconto em Folha de Pagamento:** Autorizo expressamente a PESAGRO-RIO a realizar descontos em minha folha de pagamento, caso seja necessário o ressarcimento de despesas e valores indevidamente pagos a título de Auxílio-Saúde ou outros valores decorrentes de erros administrativos, conforme estabelecido em acordo ou por determinação legal.
5. **Responsabilidade pelo Ressarcimento:** Estou ciente de que, em caso de erro ou pagamento indevido por parte da empresa, os valores correspondentes poderão ser ressarcidos via desconto em folha, conforme o limite permitido por lei e mediante comunicação prévia do Setor de Pessoal.
6. **Outras Condições:** Declaro ter lido e compreendido todas as disposições da Portaria PESAGRO SEI nº 218/2024, de 25/09/2024 especialmente no que diz respeito às responsabilidades, prazos e valores do benefício, e que o presente requerimento constitui um compromisso legal de minha parte para com a PESAGRO-RIO.

Assinatura do Empregado:

(Local e Data)

Anexos (se aplicável):

- Comprovante de desistência da ação judicial.

Instruções:

- Este formulário deverá ser preenchido, assinado e entregue ao Setor de Pessoal da PESAGRO-RIO, junto com os documentos requeridos.
- Caso o empregado não possua ação judicial relacionada ao plano de saúde, basta entregar o formulário sem o comprovante de desistência.

Instrução e modelo ao departamento de pessoal

Declaração de Recebimento e Encaminhamento

Declaro que recebi e encaminhei o formulário do empregado _____ para o setor responsável, devidamente preenchido e com a documentação anexa.

Assinatura do responsável: _____

Data: -----/-----/-----



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Este formato inclui a autorização para o desconto em folha de pagamento, permitindo à empresa ressarcir eventuais valores pagos indevidamente de forma segura e transparente, alinhado às obrigações legais e administrativas.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Bastos Rodrigues Marques, Presidente**, em 25/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84016640** e o código CRC **3AE6A345**.